



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 14h50
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/06/2012

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos

nº do prontuário
102

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

	Parágrafo	Inciso	Alínea
--	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 571, de 2012, um artigo para alterar o art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

Art. __ O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural e perene, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água perenes de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água perenes que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água perenes que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água perenes que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d’água perenes que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.827, de 1989, normatiza a delimitação da região natural do Semi-Árido, no Nordeste, onde predominam características que restringem e condicionam as atividades produtivas. Portanto, proponho que a promoção da proteção da vegetação nativa nas margens dos rios e riachos deva levar em consideração os fatores peculiares do clima do Semi-Árido.

Em especial, cabe ressaltar que os cursos de água são intermitentes,



pois a água corre na superfície apenas no período das chuvas. Normalmente, apenas durante três a cinco meses, dependendo da intensidade das chuvas, os rios e riachos têm o fluxo de água corrente, pois no restante do ano, há apenas um leito de areia seca.

Em função da imensa irregularidade das chuvas, a proteção da vegetação nativa nas margens dos cursos de água no Semi-Árido não pode seguir as mesmas normas estabelecidas para as demais regiões do País, onde os cursos d'água são perenes. Na realidade das demais regiões do País, os rios e riachos permanecem com água corrente durante todo o ano, pois dispõem de fio de água mesmo nos meses secos do ano. Realidade distinta está presente no Semi-Árido, onde os cursos de água, quase sempre, permanecem secos.

Na maioria dos anos, há intensa atividade produtiva na faixa de solo sedimentar existente ao longo dos rios e riachos do Semi-Árido. Nesta faixa de terra úmida, de solos com boa aptidão agrícola, o produtor rural planta capim nos terrenos mais pobres e feijão, batata doce, milho ou outras plantas na franja de terra úmida que ganha um nome especial de "varzante" e é de enorme importância, principalmente nos anos secos, de chuvas insuficientes para a obtenção de safra e pasto nos demais terrenos do Semi-Árido.

Como há escassez de água, é nas margens dos rios e riachos que são construídas as cacimbas, ou cisternas no linguajar do Centro e Sul, onde o criador de gado dá água aos seus rebanhos. É, ainda, nesta faixa de solos de melhor aptidão agrícola que o criador de gado planta capim para alimentar seus rebanhos nos meses secos. Há, portanto, intensa utilização destas faixas de solos, o que requer uma norma específica.

Assim, em decorrência da argumentação apresentada, é necessário que a proteção da vegetação nativa nas margens dos cursos d'água intermitentes do Semi-Árido leve em consideração as especificidades e as características de seu clima. Com essa justificação, solicitamos o apoio para a apreciação e a aprovação desta Emenda à MPV nº 571, de 2012.

PARLAMENTAR

Deputado Raimundo Gomes de
Matos - PSDB

